



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 63/2021, que autoriza a edificação de um monumento na praça Otávio de Freitas em homenagem aos profissionais de saúde mortos pela COVID-19 e os que trabalharam em meio à pandemia e dá outras providências”; pela **APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 63/2020, de autoria do vereador Tadeu Calheiros, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise visa autorizar a edificação de um monumento na praça Otávio de Freitas em homenagem aos profissionais de saúde mortos pela COVID-19 e os que trabalharam em meio à pandemia e dá outras providências.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

“A presente Proposição tem por escopo homenagear os profissionais da saúde vítimas da Covid-19 e aqueles que trabalharam e, por conseguinte, se arriscaram para cuidar da cidade e da população em meio à pandemia. Vive-se a maior crise sanitária do século, totalizando mais de 104



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

milhões casos registrados em todo o mundo, com quase 2,3 milhões de mortes. No Brasil, o cenário também é caótico, com número superior a 9,4 milhões de infectados e, infelizmente, mais de 227 mil óbitos.”

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 15/03/2021, em regime ordinário (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 16/03/2021 e encerrou em 29/03/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal . Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, da LOMR:

Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica”.

Entretanto, em razão dos debates ocorridos no âmbito desta Casa Legislativa, verificou-se a necessidade de ajustes na proposição com o objetivo de harmonizar o texto à legislação municipal. Neste sentido, propõe-se a modificação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinário nº 63/2021, que autoriza a edificação de um monumento na praça Otávio de Freitas em homenagem aos profissionais de saúde mortos pela COVID-19 e os que trabalharam em meio à pandemia e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, com fundamento no **Inciso III, do art. 104 do RICMR**, propõe-se a seguinte **Emenda Modificativa** para conferir nova redação ao PLO 63/2021:

EMENDA MODIFICATIVA 01/2021

Modifica o Arts. 2º do Projeto de Lei Ordinário nº 63/2021 que Autoriza a edificação de um monumento na praça Otávio de Freitas em homenagem aos profissionais de saúde mortos pela COVID-19 e os que trabalharam em meio à pandemia e dá outras providências.” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Modifique-se o art. 2º do Projeto de Lei Ordinário nº 63/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O projeto para edificação do monumento objeto desta Lei será de responsabilidade do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (SIMEPE), que poderá utilizar, de forma total ou parcial, a área destinada ao canteiro da Praça Otávio de Freitas, que deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal do Recife, inclusive com a área a ser utilizada ”

Ressalte-se, por oportuno, que o PLO nº 63/2021, de autoria do vereador Tadeu Calheiros, com a redação dada pela Emenda Modificativa 01/2021, proposta por esta relatoria, deverá ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Pelo exposto, o PLO nº 63/2021, de autoria do vereador Tadeu Calheiros, **com a redação dada pela Emenda Modificativa 01/2021**, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

Recife, 20 de abril de 2021.

Felipe Francismar
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **PLO nº 63/2021**, de autoria do vereador Tadeu Calheiros, **com a redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2021**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente